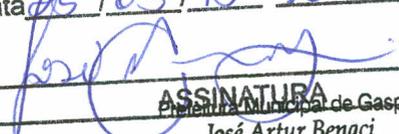


**Ao Município de Gaspar**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**Departamento de Compra**  
**A/C Comissão de Licitação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR	
RECEPÇÃO	
PROTOCOLO	
Data	25 / 03 / 13 16:45 horas
	
ASSINATURA	
José Artur Benaci	
Diretor Geral	
Secretaria de Administração e Finanças	
Matrícula 478	

Recebido em: 25/03/13  
às: 16:45  
José F. Reinert

**Referente Edital de Concorrência n. 22/2013.**

**ANTÔNIO LUIS MONDINI GUINCHOS ME,**  
empresário individual, inscrito no CNPJ sob n. 81.790.040/0001-86,  
com endereço à Rodovia Jorge Lacerda, n. 5290, bairro Poço Grande,  
no município de Gaspar/SC, com atuação no ramo de prestação de  
serviços de remoção e guarda de veículos automotores, na qualidade  
de participante do processo licitatório em epígrafe, neste ato  
representada por seu advogado, ao final nominado, conforme  
procuração anexa, vem à presente de Vossa Senhoria, em atenção ao  
disposto no art. 41, da Lei Federal n. 8.666/93, interpor

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Da Concorrência Pública n. 22/2013, da Secretaria  
Municipal de Transportes e Obras do Município de Gaspar.

## **DO CABIMENTO**

---

Preliminarmente, salienta-se que a data de abertura do certame está aprezada para 01/04/2013, podendo, nos termos do §1º, do art. 42, da Lei 8.666/93, qualquer pessoa impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis anteriores. Ainda, em razão do interesse da Impugnante em participar da licitação, é admitida a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias anteriores a abertura da licitação, nos termos do art. 42, §2º, da mencionada Lei Federal.

Desta forma, a presente impugnação é tempestiva, devendo se analisada e julgada procedente, conforme adiante exposto.

## **DOS FATOS**

---

O Município de Gaspar, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, lançou edital de licitação, sob n. 22/2013, tendo o seguinte objeto:

A presente licitação tem por objeto a concessão para execução de serviços públicos de remoção por guincho, depósito e guarda de veículos, decorrentes de infrações de trânsito, ocorridas no Município de Gaspar, em conformidade com as especificações contidas neste edital.

A Impugnante desenvolve a atividade de remoção, guarda e depósito de veículos, no âmbito do Município de Gaspar,



consoante Termo de Permissão (Contrato n. SAF-201/2003), sendo, até a presente data, responsável por atender aos chamados da Diretoria de Trânsito – Ditrans, Polícia Civil e Polícia Militar.

Ocorre, porém, que a competitividade está sendo claramente prejudicada, em razão do disposto a seguir:

## **DO MÉRITO**

---

### ***a) Da desconformidade do objeto da licitação e Lei Municipal n. 3.490/2012, com demais dispositivos do edital licitatório.***

Inicialmente cumpre atentar para o disposto na parte inicial do edital lançado pela municipalidade, que, conforme já citado, tem como objeto:

(..) a concessão para execução de serviços públicos de remoção por guincho, depósito e guarda de veículos, **decorrentes de infrações de trânsito, ocorridas no Município de Gaspar.** (sem grifo no original)

A disposição do objeto está em conformidade com a Lei Municipal n. 3.490/2012, que:

DISPÕE SOBRE A GUARDA, O DEPÓSITO E A VENDA DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO SOBRE O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS **EM**



**DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À  
LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS  
PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO.** (sem grifo  
no original)

Ocorre que a minuta do termo de concessão, constante no Anexo I, do impugnado edital, prevê a execução de serviços, em primeiro, não abarcado pelo objeto do processo licitatório e, em segundo, não previsto pela lei municipal que regulamenta a prestação do serviço municipal.

Igualmente ocorre no Anexo II no edital licitatório, denominado regulamento técnico operacional.

A Lei Municipal veio regulamentar serviço municipal, em especial a remoção, guarda e depósito de veículos, em decorrência do descumprimento da legislação de trânsito.

Na mesma linha foi lançada a Concorrência 22/2013, para a seleção de empresa disposta a executar tais serviços.

Ocorre que nos Anexos I e II há previsão de prestação de serviços em desconformidade com a Lei Municipal e o presente edital, especificamente quanto ao motivo da remoção, guarda e depósito dos veículos, que, de acordo com as normas municipais, restringir-se-ia àqueles utilizados na prática ou mesmo em desacordo com a legislação de trânsito.

Em primeiro momento o Anexo I está de acordo com a Lei Municipal, prevendo apenas a prestação do serviço por infração de trânsito:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Outorga de concessão para execução de serviços públicos de remoção por guincho, depósito e guarda de veículos, **decorrentes de infrações de trânsito**, no Município de Gaspar, na forma deste Termo de Concessão, Regulamento Técnico e Operacional, e demais anexos. (sem grifo no original)

2.2 A área do depósito de veículos apreendidos de que trata esta concessão será utilizado para veículos apreendidos em **decorrência de infrações de trânsito**. (sem grifo no original)

Em que pese constar expressamente, na Lei Municipal e no objeto do edital, o motivo pelo qual a concessionária deverá prestar o serviço concedido, no Anexo I ocorre a inovação, incluindo a necessidade de remoção, guarda e depósito de veículos envolvidos em acidentes de trânsito:

2.4 A CONCESSIONÁRIA declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pela Diretoria de Trânsito - DITRAN, Polícia Militar e pela Polícia Civil, também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal ou privada, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições, **desde que oriundos de infrações ou**

**acidentes de trânsito.** (sem grifo no original)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1) Das obrigações gerais

[...]

8) Manter área para os veículos **envolvidos em acidentes de trânsito;** (sem grifo no original)

Já no Anexo II, inicialmente verificamos que atende ao disposto na Lei Municipal, mas em seguida, no art. 5 e art. 7, alínea "a", já há previsão diversa daquela constante na norma municipal, sendo inserido o atendimento aos veículos envolvidos em acidente e que aguardam inquérito policial:

Art. 1.º O presente Regulamento tem por objetivo fornecer as especificações técnicas dos bens, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços públicos, mediante outorga de concessão, consistentes em remoção por guincho, guarda e depósito de veículos apreendidos pelos Agentes de Trânsito da Diretoria de Trânsito - DITRAN, pela Polícia Militar ou pela Polícia Civil (CIRETRAN), apreensões essas ocorridas no âmbito do Município de Gaspar, para fins de aplicação de medidas administrativas e penalidades cabíveis **nos casos decorrentes de infrações de trânsito,** conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro; (sem grifo no original)

Art. 5º - O depósito de veículos apreendidos de que trata esta concessão será utilizado para veículos apreendidos em decorrência de infrações de trânsito, bem como **aqueles envolvidos em acidentes de trânsito**. (sem grifo no original)

Art. 7º O pátio para depósito dos veículos deverá ser implantado em terreno único, localizado em área do Município de Gaspar, no mínimo 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) e com o necessário habite-se, abrigado para receber os veículos classificados no art. 96 da Lei n.º 9.503/97, organizado como segue:

a) Área para veículos de pequeno porte, dentre os quais automóveis, motocicletas, bicicletas, triciclos, quadriciclos, charretes e equivalentes, bem como espaços determinados para os veículos **envolvidos em acidentes de trânsito**, para os veículos apreendidos por documentação irregular, veículos novos apreendidos em blitz, **bem como aqueles apreendidos por aguardar conclusão de inquérito policial**;

Desta feita, verifica-se total incompatibilidade entre a Lei Municipal n. 3.490/2012, que regulamentou os serviços, objeto da presente concessão, e certas obrigações imputadas à concessionária, sem respaldo legal para que seja prestado tal serviço.



A concessão pode tratar somente do serviço de responsabilidade do ente público concedente, não sendo admissível a absorção daqueles que não lhe são afetos.

**b) Do valor estimado da licitação**

No edital de abertura da Concorrência n. 22/2013, foi atribuído que o valor estimado para a licitação seria de R\$ 1.003.420,00 (um milhão, três mil, quatrocentos e vinte reais), conforme disposto no item 5:

**5. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

O valor estimado desta licitação, para fins legais, é de R\$ 1.003.420,00 (um milhão, três mil e quatrocentos e vinte reais).

O ato praticado pela administração pública deve ser motivado, e de igual forma, o procedimento licitatório é ato vinculado à legislação específica, que regula a matéria.

Ao fixar um valor atribuído à licitação, deve o ente público demonstrar a forma que o levou a apresentar tal montante, tendo em vista que seu apontamento poderá influenciar a modalidade do procedimento a ser eleita e demais requisitos para participação da licitação.

Considerando a influência que a fixação do valor estimado para o presente processo licitatório, deve ser apresentada planilha de cálculo devidamente fundamentada e justificada, para que dê sustentação à valor atribuído à licitação, sob pena de nulidade.



**c) Da tarifa a ser praticada pela prestação do serviço público**

O presente processo licitatório também é regulamentado pela Lei Federal n. 8.987/1995, que "Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências".

Referida norma, em seu art. 9º, dispõe que a fixação da tarifa a ser aplicada na concessão do serviço público, será obtida com a melhor proposta apresentada pelos licitantes:

**Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. (Lei 8987/95)**

Nesta esteira, cumpre atentar para a necessidade de a tarifa pela prestação do serviço público ser fixada no procedimento licitatório, e não através de decreto imposto pela autoridade municipal.

**d) Da condição restritiva à participação – exigência de terreno único**

A exigência de imóvel único para a participação do processo licitatório restringe a participação dos licitantes.

Não há justificativa plausível para tal exigência, pois não se verifica qualquer utilidade para tal regramento.



A execução dos serviços, objeto da presente licitação, pode ocorrer em duas ou mais áreas de terra, desde que sejam contíguas.

Não há qualquer impedimento na prestação do serviço ou prejuízo, seja para o cidadão ou para a municipalidade, caso o licitante disponha de duas ou mais áreas de terras vizinhas, que totalizem mais de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

Desta feita, necessária a retificação do edital para possibilitar a utilização de área contíguas, que atinjam o total exigido.

#### ***e) Da autoridade competente para a liberação dos veículos***

No Anexo II, da Concorrência n. 22/2013, ao tratar acerca da liberação dos veículos encaminhados à empresa concessionária, para guarda e depósito, aduz que o veículo somente poderá ser retirado mediante:

Art. 38 - A liberação dos veículos somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

a) Apresentação de documento que comprove a **liberação por parte da autoridade competente;**

Data vênua, não há condições de apurar qual é a autoridade competente para a liberação do veículo.

Com relação aos veículos removidos por conta de infração à legislação de trânsito, que poderá ocorrer por fiscalização



da Diretoria de Trânsito, Polícia Militar ou Polícia Civil, o edital não deixa claro qual seria a autoridade competente para conceder a autorização de liberação do veículo apreendido.

Tendo em vista que o próprio edital atenta para a possibilidade de a apreensão do veículo seja realizada por diferentes autoridades, deve, por consequência, explicitar qual seria a responsável pela liberação do veículo.

Já com a inovação constante no edital de licitação, que prevê a remoção, guarda e depósito de veículos envolvidos em acidente de trânsito e objeto de inquérito policial, retorna a dúvida acerca da indicação da autoridade competente para a liberação do veículo.

É certo que esta celeuma deve ser esclarecida, sendo necessário constar expressamente no edital licitatório, especialmente no seu anexo II, qual a autoridade competente para a liberação do veículo, em cada caso que é prevista a prestação do serviço concedido.

#### ***f) Da exigência de guincho para transporte de caminhões***

Para que a empresa interessada na participação do presente processo licitatório, na fase de habilitação é exigida a comprovação da disponibilidade do veículo adequado para o transporte de caminhões.

Poderá, ainda, apresentar declaração de que mencionado veículo será disponibilizado em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo de concessão, mediante comprovação de posse direta do referido veículo.



b) Relação formal dos equipamentos que a empresa terá disponível para a prestação dos serviços, consoante características e quantidades mínimas necessárias para este fim, com indicação dos locais onde, se for o caso, poderão ser vistoriados pelo Município; devendo no mínimo constar:

- Caminhão com prancha e "asa" para transporte de motos, veículos pequenos e camionetas;

- **Guincho para transporte de caminhões.**

b.1) A frota de veículos requeridos no item acima não deverão ter média superior a mais de 06 (seis) anos de uso.

b.1.a) Caso o proponente não possua os veículos acima listados, deverá declarar em documento próprio que se vencedor, irá disponibilizar os mesmos. Devendo, nesse caso, **comprovar a posse direta dos referidos caminhões em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.**

Já no Anexo II, da presente licitação, somente há especificação técnica do guincho utilizado para transporte de motos, veículos pequenos e camionetes:

Art. 15 - A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar serviços de guincho (remoção) para todos os tipos de veículos, 24 horas por dia, dispondo de caminhão (no mínimo 01) com prancha e "asa" para transporte de motos, veículos pequenos e camionetes, com



média de idade da frota de no máximo 06 (seis) anos de uso e atender as seguintes condições:

Em seguida, o art. 19, do referido anexo, admite a possibilidade de a concessionária terceirizar o serviço de guincho, nos seguintes termos:

Art. 19 - Poderá ainda a CONCESSIONÁRIA, além da utilização dos equipamentos apresentados junto à proposta, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da concessão, terceirizar o serviço de guincho, com a contratação de outro veículo, quando o tipo de veículo exigido neste edital não comportar o veículo a ser transportado.

Verifica-se a existência de conflito ente as normas do presente edital licitatório, ao tempo em que primeiramente é exigida a apresentação de veículo guincho apto a transportar caminhões e em seguida é admitira a possibilidade de contratar serviços de terceiros, sendo o regulamento técnico omissso quanto os requisitos para transporte de caminhões.

É de conhecimento das partes que é dificilmente ocorre a necessidade de transporte de veículo do tipo caminhão, sendo adequada a previsão da possibilidade de contratar com terceiros o referido serviço, por sua conta e risco.

Mas a propriedade ou a posse direta de guincho apto a transportar caminhão é cláusula que restringe a participação dos



licitantes, tendo em vista o alto custo para a aquisição de tal veículo ou mesmo a onerosidade em manter a posse direta do bem.

A possibilidade de contratação de serviços de terceiros para o transporte de caminhões é adequado ao cumprimento do serviço concedido, não podendo ser exigida a posse direta do referido guincho.

***g) Da exigência de veículo guincho com "asa"***

Para a habilitação da proponente no presente processo licitatório, é exigido no item 7.2.4, alínea "b", a disponibilização de veículo guincho dotado de prancha e "asa":

b) Relação formal dos equipamentos que a empresa terá disponível para a prestação dos serviços, consoante características e quantidades mínimas necessárias para este fim, com indicação dos locais onde, se for o caso, poderão ser vistoriados pelo Município; devendo no mínimo constar:

- Caminhão com prancha e "asa" para transporte de motos, veículos pequenos e camionetas;

No regulamento técnico (anexo II), ao tratar das especificações técnicas dos guinchos, ficou expressamente proibido o transporte de veículos com rodado sobre a via, sendo exigido que o transporte se dê com o veículo sobre a prancha:

Art. 15 (...)



a) estar em excelentes condições de uso e com um sistema de guincho eficiente, de forma que possam ser transportados no mínimo 01 automóvel ou até 3 motocicletas guinchados ao mesmo tempo; **Fica PROIBIDO rebocar veículos com rodado sobre a pista, devendo os veículos serem transportados inteiramente sobre a plataforma.**

Ocorre que a finalidade da "asa", também conhecida como "asa delta", é justamente possibilitar o transporte de veículo com um rodado suspenso pela "asa" e outro sobre a via.

A utilização da "asa" é comum em veículos usados para a prestação de serviço de guincho, sendo alternativa para proporcionar o transporte de mais veículos e com segurança adequada.

Assim, não pode ser proibida a utilização da "asa" para transporte de veículo por conta da exigência de tal assessório para habilitação no processo licitatório, haja vista sua única finalidade já mencionada.

Outrossim, não pode ser exigido que o veículo guincho tenha assessório que não poderá ser utilizado, sob pena de onerar o licitante, pois poderá ser necessária a instalação de equipamento desnecessário para a prestação de serviços.



## DO REQUERIMENTO

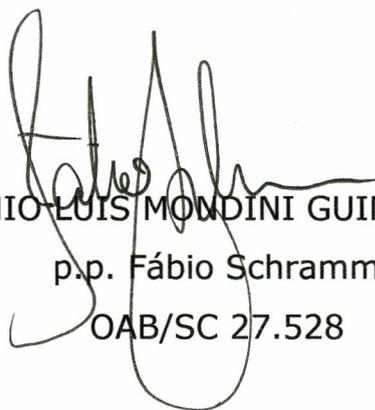
---

Ante o exposto, requer:

- a) a retificação da Concorrência n. 22/2013, para que seja sanadas as irregularidades apontadas, obedecendo-se os dispositivos legais apontados;
- b) sejam revistas as cláusulas do impugnado edital para atender a legislação vigente;
- c) esclarecer e adequar as disposições impugnadas;
- d) seja reaberto, na íntegra, o prazo da presente licitação, em conformidade à Lei de Licitações.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Gaspar (SC), em 25 de março de 2013.



ANTÔNIO LUIS MONDINI GUINCHOS ME

p.p. Fábio Schramm

OAB/SC 27.528

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: ANTÔNIO LUIS MONDINI GUINCHOS ME**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob n. 81.790.040/0001-86, com endereço à Rodovia Jorge Lacerda, n. 5290, bairro Poço Grande, no município de Gaspar/SC.

**OUTORGADO: FÁBIO SCHRAMM**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob n. 27.528, com escritório profissional à Rua São José, n. 253, 3º andar, sala 312, Atitude Centro Empresarial, bairro Centro, no município de Gaspar/SC.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui os outorgados, seus bastantes procuradores, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* e *extra judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando ainda os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para receber intimações, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber e dar quitação, retirar alvarás, levantar depósitos judiciais, declarar estado de pobreza para os fins previstos na Lei n. 1.060/50, representá-los junto aos órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive para requerer e receber certidões negativas, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso. Finalidade: interpor impugnação e recursos ao edital de Concorrência n. 22/2013, do Município de Gaspar.

Gaspar (SC), em 20 de março de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Outorgante

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 42101891533		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ANTONIO LUIS MONDINI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO UNIVERSAL		
FILHO DE (pai) OLIVIO MONDINI		(mãe) BERNADETE SCHEIDT MONDINI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 31/10/1965	IDENTIDADE (número) 1.245.019	Órgão emissor SSE	UF SC
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 548.026.019-72	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RODOVIA JOSÉ LACERDA			NÚMERO 5290
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO POÇO GRANDE	CEP 89.110-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 8463
MUNICÍPIO GASPAR	UF SC		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ANTONIO LUIS MONDINI GUINCHO ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RODOVIA JORGE LACERDA			NÚMERO 5290
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO POÇO GRANDE	CEP 89.110-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 8463
MUNICÍPIO GASPAR	UF SC	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 3.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRÊS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 5229002 Atividade secundária 5223100 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS XXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/04/1990	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 81790040000186	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <i>Antonio Luis Mondini Guincho Me</i>			
DATA DA ASSINATURA 28/11/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Antonio L. Mondini</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
<p><i>Michelly Carolina Moraes Netto</i>                  Analista Téc. Ger. Reg. Mercantil                  Matrícula nº 385.255-0, JUCESC</p>		<p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA                  CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/01/2013 SOB Nº: 20123215048                  Protocolo: 12/321504-8, DE 30/11/2012</p> <p>Empresa: 42 1 0189153 3                  ANTONIO LUIS MONDINI GUINCHO ME</p> <p><i>Blasco Borges Barcellos</i>                  BLASCO BORGES BARCELLOS                  SECRETÁRIO GERAL</p>	

14 JAN 2013

29 NOV. 2012



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC  
JUJESU-GASPAR



12/321504-8

**Estado de Santa Catarina**

Tabellionato de Notas e Office de Protesto de Títulos

JULIO CESAR BRIDON DOS SANTOS - Tabellão

Av. das Comunidades, 310, Centro, Gaspar - SC. 89110-000 - 47-33320251 -  
tbsantos.notas@terra.com.br

Autenticação: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,45 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CZX67477-RO07) = R\$ 1,35 | Total = R\$ 3,80 | Recibo N°: 166444

Selo Digital de Fiscalização CZX67477-RO07

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Gaspar - 26 de março de 2013

JÚLIO CESAR BRIDON DOS SANTOS JÚNIOR - Tabellão Substituto



**Estado de Santa Catarina**

Tabellionato de Notas e Office de Protesto de Títulos

JULIO CESAR BRIDON DOS SANTOS - Tabellão

Av. das Comunidades, 310, Centro, Gaspar - SC 89110-000 - 47-33320251 -  
tbsantos.notas@terra.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,45 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CZX67481-V68D) = R\$ 1,35 | Total = R\$ 3,80 | Recibo N°: 166444

Selo Digital de Fiscalização CZX67481-V68D

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Gaspar - 26 de março de 2013

JÚLIO CESAR BRIDON DOS SANTOS JÚNIOR - Tabellão Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
ANTONIO LUIS MONDINI



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
1245019 SSP SC

CPF  
548.026.019-72 DATA NASCIMENTO  
31/10/1965

FILIAÇÃO  
OLIVIO MONDINI  
BERNADETE SCHEIDT  
MONDINI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
AC

Nº REGISTRO 03744379142 VALIDADE 08/09/2015 Nº HABILITAÇÃO 26/03/1985

OBSERVAÇÕES  
A  
Exerce Ativ Remunerada

*Antonio L. Mondini*  
ASSINATURA DO PORTADOR

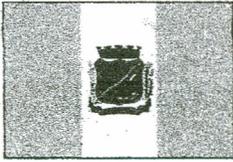
LOCAL BLUMENAU, SC DATA EMISSÃO 16/11/2010

Vanderlei O. Rosso 48585503821  
ASSINATURA DO EMISSOR SC067015326

DETRAN-SC (SANTA CATARINA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
363048777

PROIBIDO PLASTIFICAR  
363048777



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Contrato nº SAF-201/2003

### **TERMO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GUINCHO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA ANTÔNIO LUIS MONDINI - ME.**

O MUNICÍPIO DE GASPAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº - centro, com CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Senhor PEDRO CELSO ZUCHI, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente PERMITENTE, e a empresa ANTÔNIO LUIS MONDINI - ME, com CNPJ sob nº 81.790.040/0001-86, com sede na Rod Jorge Lacerda, s/n, cidade de Gaspar, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, representada pelo senhor Antônio Luis Mondini, portador do CPF nº 548.026.019-72, tendo em vista a Lei nº 8987/95 e 8.666/93 e suas atualizações e conforme Processo Licitatório nº 98/2003, na Modalidade de Concorrência, têm entre si justa e acordada, na melhor forma de direito, a celebração do presente Termo de Permissão mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente termo tem por objeto a Permissão para exploração dos serviços de guincho, guarda de veículos e fornecimento de pátio de estacionamento, no Município de Gaspar, conforme especificações contidas no Edital de Concorrência nº 98/2003.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

2.1 Pela outorga da Permissão, objeto do presente Edital, não haverá ônus financeiro, exceto a prestação de serviços nos termos do edital e encargos legais Estaduais, Federais e Municipais, cabendo a Permissionária as tarifas previstas no item 11 do edital, sendo os reajustes tarifários anuais conforme item 11.3 do edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO**

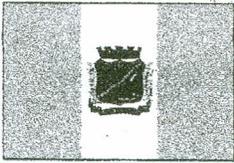
3.1 O prazo de vigência da presente Permissão é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ATENDIMENTO**

4.1 A CONTRATADA deverá dar início aos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AO VEÍCULO**

5.1 - o permissionário deverá possuir para a execução dos serviços um ou mais veículos Guincho Plataforma, com capacidade mínima de 3.500 KG, e atender as seguintes condições:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

- 5.2 – estar em excelentes condições de uso, nas partes mecânica, latoaria e com um sistema de guincho eficiente, de forma que o veículo guinchado não deve estar com nenhuma das rodas rodando no chão, exceto os veículos de grande porte;
- 5.3 – adequar o veículo às exigências legais, quando identificada qualquer irregularidade pelo Departamento de Trânsito, mediante prazo estabelecido;
- 5.4 – estar equipado de modo a efetuar guinchamento de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;
- 5.4 – estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código Nacional de Trânsito, bem como de sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
- 5.5 – atender a todas as exigências previstas no Código Nacional de Trânsito e legislação correlata.
- 5.6 – possuir hodômetro e tacógrafo;
- 5.7 – possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;
- 5.8 – estar licenciado no município de Gaspar;
- 5.9 – utilizar somente combustível aprovado pelo Conselho Nacional de Petróleo;
- 5.10 – o veículo guincho será vistoriado periodicamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, pelo Departamento de Trânsito, quando a DITRAN achar necessário ou quando houver a troca de guincho.
- 5.11 – poderá a Permissionária terceirizar o serviço de guincho, quando o tipo de veículo exigido neste edital não comportar o veículo as ser transportado.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AO PÁTIO E GUARDA**

- 6.1 – manter o pátio com tamanho não inferior a 2.000 metros;
- 6.2 – caso o pátio se tornar insuficiente para atender a demanda da guarda dos veículos a Permissionária ficará sujeita às determinações do Permitente e providenciar ampliação da área prevista, conforme a necessidade, sob pena de rescisão da Permissão;
- 6.3 – possuir alambrado (muro ou tela) não inferior a 1,80 metros de altura, sem acesso por terceiros e animais;
- 6.4 – ser adequado para estacionamento, inclusive com manutenção do solo sem acúmulo de água, mato e etc..., devendo permanecer em boas condições de uso;
- 6.5 - manter vigilância 24 horas por dia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

6.6 – o pátio será vistoriado pela DITRAN de 6 em 6 meses ou quando a mesma achar necessário;

6.7 – quando o pátio esteve lotado cabe à Permissionário aumentar o tamanho do pátio sem nenhum ônus para a prefeitura, sob pena de rescisão do termo de permissão.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1 A Permissionária, na vigência da permissão, deverá atender as seguintes condições:

7.1.1 prestar o serviço de guincho, mediante requisição do Departamento de Trânsito, ou Polícia Militar ou Polícia Civil;

7.1.2 remover o veículo retido e/ou apreendido para o Pátio ou local determinado pelo Departamento de Trânsito;

7.1.3 atender, prontamente, a solicitação do Departamento de Trânsito no que tange ao serviço de guincho;

7.1.4 manter o guincho atualizado quanto aos procedimentos e formas de guinchamento corretos dos veículos novos;

7.1.5 atender as obrigações decorrentes da execução dos serviços, tais como: trabalhistas, fiscais, previdenciárias, contribuições sociais, etc. Em caso de Possuir empregado, a Permissionária deverá apresentar o registro do (s) empregado (s) e os recolhimentos de encargos legais, sempre que lhe for solicitado;

7.1.6 apresentar o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades, se houver, no prazo que lhe for estipulado;

7.1.7 zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;

7.1.8 cumprir os itinerários determinados pelo Departamento de Trânsito;

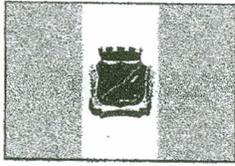
7.1.9 não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão outorgada do veículo guincho e, o pátio assim como todas as diárias dos veículos apreendidos no pátio;

7.1.10 assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

7.1.11 responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código Nacional de Trânsito;

7.1.12 submeter-se à fiscalização das autoridades agentes de trânsito competentes;

7.1.13 apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo, o condutor de veículo, durante a prestação do serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

7.1.14 substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos;

7.1.15 prestar serviço de guincho para a DITRAN, Polícia Militar e Polícia Civil sem nenhum ônus, quando se tratar dos veículos das mesmas;

8.1.167 permitir a entrada no pátio em quaisquer momento agentes da Prefeitura Municipal Polícia Militar e Polícia Civil sem nenhum mandato judicial ou aviso antecipado;

7.1.18 entregar relatório mensalmente dos veículos apreendidos ou retidos ao Depto de Transito.

7.1.19 submeter-se às determinações do Permitente quanto aos procedimentos dos veículos abandonados no pátio, que poderão ser leiloados conforme lei federal Nº 9.503/1997, sem ônus para o Município referente a tarifa de guarda do veículo.

7.1.20 a guarda dos veículos será de responsabilidade integral da Permissionária, ficando esta como depositária dos veículos apreendidos, assumindo inteira responsabilidade em caso de furto ou danos aos veículos depositados no pátio;

7.1.21 o Permitente poderá solicitar a remoção do veículo a qualquer tempo, devendo a Permissionária acatar as determinações que lhe for incumbida, não podendo apreender o veículo por falta de pagamento da tarifa se a remoção for por interesse do Município;

7.1.22 manter, durante o contrato, todas as condições exigidas no edital.

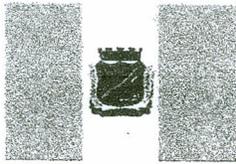
### **CLÁUSULA OITAVA: DAS TARIFAS E PAGAMENTOS**

8.1 As tarifas a serem praticadas serão fixadas por ato do Prefeito Municipal, e deverá obedecer abaixo:

8.1.1 – Tarifas referentes aos serviços de estadia dos veículos:

ESTADIA DE MOTOCICLETAS E SIMILARES		
Diárias	Taxa	Valor
Até 02 dias úteis a partir do dia seguinte da apreensão.	Não há cobrança de taxa	R\$ 0,00
De 03 a 05 dias	0,2518 UFM	R\$ 9,61
Dias que excedem	0,0503 UFM por dia	R\$ 1,92

ESTADIA DE AUTOMÓVEIS E CAMINHONETAS		
Diárias	Taxa	Valor
Até 02 dias úteis a partir do dia seguinte da apreensão.	Não há cobrança de taxa	R\$ 0,00
De 03 a 05 dias	0,4528 UFM	R\$ 17,28
Dias que excedem	0,1205 UFM por dia	R\$ 4,60



ESTADIA DE ÔNIBUS E CAMINHÕES		
Diárias	Taxa	Valor
Até 02 dias úteis a partir do dia seguinte da apreensão.	Não há cobrança de taxa	R\$ 0,00
De 03 a 05 dias	0,7232 UFM	R\$ 27,60
Dias que excedem	0,2410 UFM por dia	R\$ 9,20

8.1.2 – Tarifas referentes aos serviços de guincho ou remoção dos veículos:

DISCRIMINAÇÃO	TAXA	VALOR
Guincho ou remoção de motocicleta e similares até 05 Km da sede da PM	0,7555 UFM	R\$ 28,83
Km que excedem a 05 Km	0,0503 UFM por Km	R\$ 1.92

DISCRIMINAÇÃO	TAXA	VALOR
Guincho ou remoção de automóveis e camionetas até 05 Km da sede da PM	1,2114 UFM	R\$ 46,23
Km que excedem a 05 Km	0,0503 UFM por Km	R\$ 1.92

DISCRIMINAÇÃO	TAXA	VALOR
Guincho ou remoção de ônibus e caminhões até 05 Km da sede da PM	2,8836	R\$ 110,04
Km que excedem a 05 Km	0,2012 UFM por Km	R\$ 7,68

8.2 O reajuste tarifário será concedido no final de cada exercício conforme mudança do valor da UFM. Caso este indexador seja extinto, o reajuste será concedido com base em índices oficiais.

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE**

9.1 A PERMITENTE fica isenta de quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à Legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cuja observância e responsabilidade caberão exclusivamente à PERMISSONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

10.1 Cabe à DITRAN, à Polícia Civil e Militar exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo.

**Parágrafo Primeiro:**

A PERMISSIONÁRIA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo PERMITENTE.

**Parágrafo Segundo:**

A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da PERMISSIONÁRIA, no que concerne ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1 O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento do PERMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 Este termo poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 artigo 35 da Lei 8987/95 e suas alterações.

12.2 O descumprimento de qualquer obrigação da Permissionária provocará a extinção e rescisão do Termo de Permissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E MULTA CONTRATUAL**

13.1. O Departamento de Trânsito, em razão da inobservância das obrigações estabelecidas neste Edital, aplicará as seguintes sanções, separadas ou cumulativamente:

13.1.1 Advertência por escrito, apenas uma vez, quando infringir qualquer cláusula avençada neste Edital;

13.1.2 Na reincidência da infração, será aplicada multa a Permissionária de acordo com Anexo II, que faz parte integrante deste Edital. Ocorrendo, pela terceira vez, poderá ensejar a rescisão do Termo de permissão;

13.1.3 O pagamento das multas previstas no item anterior deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da expedição da notificação. A Permissionária receberá juntamente com a notificação, boleto bancário devidamente preenchido com dados instrutivos do banco oficial cadastrado pela DITRAN, para efetuar o pagamento;

13.1.4 A Permissionária assiste o direito de recorrer, por escrito, ao órgão competente da PERMITENTE, no prazo de três dias úteis, a contar do recebimento da notificação das penalidades;

13.1.5 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a PERMISSIONÁRIA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

13.1.5 A inexecução total do Termo importará à PERMISSIONÁRIA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta do Município de Gaspar, pelo prazo desde já fixado em 15 (quinze) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

13.1.7 Será propiciada ampla defesa à PERMISSIONÁRIA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

13.1.8 Declaração de inidoneidade da PERMISSIONÁRIA, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

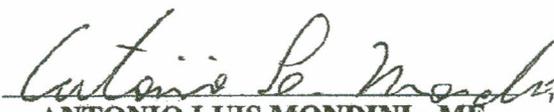
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Gaspar (SC), em 10 de novembro de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO CELSO ZUCHI**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO LUIS MONDINI - ME**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1-   
\_\_\_\_\_  
2-   
\_\_\_\_\_